

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedor de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4250-313 Porto
Tel: 225 074 210, Fax: 225 074 210
www.forma.pt



**“ Um Modelo de Previsão
para a Fileira da Construção”**
23 novembro 2017

NOTA DE ABERTURA

Incentivos para que vos quero!

Chegaram, finalmente, os apoios financeiros do Portugal 2020 dirigidos à reabilitação.

Concebidos para responderem às chamadas “falhas de mercado” que foram identificadas no domínio do financiamento de várias tipologias de operações de reabilitação e regeneração de zonas industriais degradadas, os IFRRU (Instrumentos Financeiros à Reabilitação e à Regeneração Urbana), passam a estar disponíveis nestes primeiros dias de novembro, pela mão dos quatro bancos que foram selecionados através de concurso público.

Não cabe nestas linhas fazer o detalhe, até porque na semana passada já o fizemos por ocasião de duas sessões públicas realizadas, respetivamente, no Porto e em Coimbra, destinadas à apresentação de um Manual Prático do Financiamento da Atividade e do Investimento para a Fileira da Construção, produzido no âmbito de um projeto SIAC/COMPETE que se encontra em curso.

Importa, sobretudo, salientar que se trata de uma linha de crédito de cerca de 1.400 milhões de euros (não há fundo perdido!)

com taxas muito reduzidas e com períodos de empréstimo que podem ir até aos vinte anos. Todos podem concorrer, desde que esteja em causa a *reabilitação integral* do edifício, a operação se situe em Áreas de Reabilitação Urbana (ou em zonas industriais degradadas) e os candidatos cumpram as habituais condições de acesso (ausência de dívidas, etc.).

Trata-se de um instrumento interessante dará um contributo positivo para a desejada retoma da fileira da construção, para a criação de emprego e para a melhoria

da eficiência energética, mas não é tão abrangente como seria desejável. E também não é simples do ponto de vista processual...

Talvez o lado menos positivo seja mesmo as limitações de aplicação em termos de território. Estes apoios foram inicialmente pensados para procurar suprir a falta de financiamento às operações de reabilitação nos centros históricos degradados,

mas com o passar do tempo mudaram as necessidades e hoje são precisamente essas localizações as que menos precisam de apoios e incentivos...



LEGISLAÇÃO

REFORMA ANTECIPADA SEM PENALIZAÇÃO

Trabalhadores com grandes carreiras
CONVERSÃO DAS AÇÕES AO PORTADOR
em nominativas - até 4 novembro

PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Campanha ibérica
EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS E DANIFICADOS
Facilitada a reconstrução

FISCALIDADE

IRC/IRS - MAIS-VALIAS

Fatores de correção extraordinária/2017
PROPOSTA DE OE 2018
Alterações fiscais

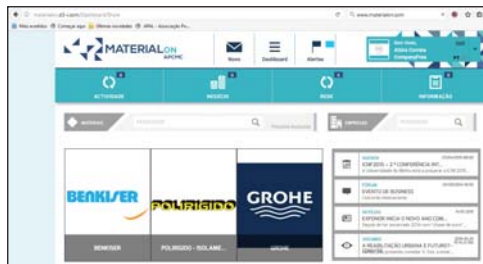
DIVERSOS

ATIVIDADE INSPETIVA DA ACT

Relatório 2016

PORTUGAL 2030

Estratégia nacional para Portugal pós 2020



PROTOCOLO APCMC - BP
Condições especiais
Associados APCMC



Formação financiada para Associados APCMC

FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA

ÁREAS DE FORMAÇÃO:

341 - Comércio || 342 - Marketing e Publicidade || 346 - Secretariado e Trabalho Administrativo
|| 347 - Enquadramento na organização/empresa || 481 - Ciências informáticas



Cofinanciado por:



■ **CONVERSÃO DAS AÇÕES AO PORTADOR EM NOMINATIVAS ATÉ 4 DE NOVEMBRO!**

Como já havíamos informado, deve estar concluída até ao próximo dia 4 de novembro a conversão em nominativas dos valores mobiliários ao portador, como é o caso das ações ao portador de sociedades anónimas, que devem ser convertidas em ações nominativas, em obediência ao estabelecido pela Lei 15/2017, de 3 de maio, e Decreto-Lei 123/2017, de 25 de setembro.

O DECRETO-LEI 123/2017

Cria as regras para converter valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos. Conversão obrigatória, prevista na lei e a concluir até 4 de novembro p.f..

VALORES MOBILIÁRIOS são documentos emitidos por empresas ou outras entidades, que representam direitos e deveres, e podem ser comprados e vendidos (por exemplo, na Bolsa). Os valores mobiliários mais conhecidos são as ações e as obrigações, que os investidores compram na expectativa de receberem ganhos futuros.

Os valores mobiliários **NOMINATIVOS** são emitidos e vendidos com registo da identificação do seu titular; os valores mobiliários **AO PORTADOR** não exigem esse registo e podem ser **ESCRITURAIS** (ou seja, são registados em conta) ou **TITULADOS** (ou seja, são representados por documentos em papel).

O QUE MUDA

Desde 4 de maio de 2017, a lei proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador. Por isso, é necessário criar regras para converter os atuais valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, alterando ou trocando os documentos para que contenham a identificação dos proprietários de cada documento.

PROCESSO PARA CONVERSÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

1. As sociedades que emitiram valores mobiliários ao portador têm de anunciar -no seu site, no Portal do Ministério da Justiça ou no sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - a conversão dos valores mobiliários ao portador.

2. Se os valores mobiliários estiverem registados num sistema centralizado, o anúncio deve indicar a data prevista para a conversão em valores mobiliários nominativos.

3. Se os valores mobiliários titulados não estiverem registados num sistema centralizado, têm de ser apresentados à sociedade que os emitiu até 31 de outubro de 2017, para que os documentos sejam atualizados ou trocados por novos.

CONVERSÃO AUTOMÁTICA DOS VALORES NÃO CONVERTIDOS ATÉ 4 DE NOVEMBRO

Os valores mobiliários ao portador registados num sistema centralizado que não sejam convertidos em valores mobiliários nominativos até 4 de novembro de 2017 são convertidos automaticamente. A entidade que gere o sistema centralizado tem o dever de os converter por sua iniciativa.

Os valores mobiliários ao portador escriturais que estejam registados num único intermediário financeiro (por exemplo, um banco) e não sejam convertidos em valores mobiliários nominativos até 4 de novembro de 2017 são convertidos automaticamente. O intermediário financeiro tem o dever de os converter por sua iniciativa.

Os restantes valores mobiliários ao portador que não sejam convertidos até 4 de novembro só podem ser usados para pedir a sua conversão à sociedade que os emitiu. Entretanto, os rendimentos desses valores mobiliários são depositados numa conta bancária para garantir o pagamento aos seus titulares após a conversão.

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DAS SOCIEDADES EMITENTES

Os contratos de sociedade e outros documentos das sociedades emitentes (ou seja, as sociedades que emitiram valores mobiliários ao portador) têm de ser alterados. Para facilitar esse processo, permite-se que essas alterações sejam decididas pelo órgão de administração das sociedades (geralmente, o conselho de administração), sem precisarem de ser aprovadas pela assembleia geral.

Além disso, as alterações não têm de pagar os custos normalmente cobrados pelas conservatórias para registar alterações.

■ **CAMPANHA IBÉRICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

No âmbito da sua missão de promoção da melhoria das condições de trabalho, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Inspeção do Trabalho e Segurança Social de Espanha e o Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho de Espanha desenvolveram instrumentos de informação, em formato de vídeo, monofolhas e cartazes no âmbito da Campanha Ibérica de Prevenção de Acidentes de Trabalho, que poderão ser consultados no portal da ACT (www.act.gov.pt).



É objetivo destes instrumentos melhorar a informação disponível para as empresas e para os seus trabalhadores acerca dos riscos profissionais a que se encontram expostos e das medidas mais adequadas para assegurar a prevenção e proteção da sua segurança e saúde. Ao mesmo tempo procuram contribuir para a redução da sinistralidade laboral, em especial nas micro, pequenas e médias empresas.

A APCMC não podia deixar de se associar à divulgação desta campanha e de colaborar na promoção de uma cultura de prevenção no nosso sector e no país para diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, apelando assim à consulta e análise dos instrumentos disponibilizados no portal da ACT, onde encontrará igualmente hiperligações para os títulos infra.

Programa enquadrador e Protocolos
Instrumentos de Informação
Acidentes de trabalho tipo
Ações de Sensibilização

Permitimo-nos destacar da campanha os vídeos e respetivas monofolhas explicativas disponíveis na rubrica «**ACIDENTES DE TRABALHO TIPO**», que incidem para já sobre as seguintes situações:

Soterramento: trabalhos em vala
 Intoxicação: ingestão de produto químico
 Queda em altura: trabalhos em cobertura
 Eletrocussão: trabalhos na proximidade de linhas de alta tensão
 Esmagamento: por reviramento/capotamento de empilhador
 Esmagamento por carga
 Espaços confinados
 Esmagamento: por reviramento de trator
 Aprisionamento por órgão móvel em máquina
 Queda a diferente nível: trabalhos em laje com claraboia
 Incêndio em polidesportivo
 Esmagamento: abate de árvore (exploração florestal)

■ **RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS (RAL) – DISPENSA INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES**

Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que não se encontrem vinculados a entidade de resolução alternativa de litígios (RAL), por adesão ou por imposição legal, estão dispensados do dever de informarem os consumidores das entidades de RAL disponíveis, nos seus estabelecimentos ou websites.



Na sequência da alteração operada pelo Decreto-Lei 102/2017, de 23/8, ao artigo 18.º da Lei 144/2015, de 8/9, a obrigação de informação mantém-se, apenas, desde 1 de julho p.p., para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativamente às entidades de RAL a que se encontram vinculados, por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, devendo cumpri-la, de forma clara, compreensível e facilmente acessível, nos seus websites, caso deles disponham, e ainda nos contratos escritos de compra e venda/prestação de serviços, caso existam, ou noutro suporte duradouro, como dístico, letreiro ou similar.

LEI 144/2015, DE 8 DE SETEMBRO ARTIGO 18.º

Deveres de informação dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços

1 - Sem prejuízo dos deveres a que se encontrem sectorialmente vinculados por força da legislação especial que se lhes aplique, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços estabelecidos em território nacional devem informar os consumidores relativamente às entidades de RAL a que se encontram vinculados, por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, e indicar o sítio eletrónico na Internet das mesmas.

2 - As informações a que se refere o número anterior devem ser prestadas de forma clara, compreensível e facilmente acessível no sítio eletrónico na Internet dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, caso exista, bem como nos contratos de compra e venda ou de prestação de serviços entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e o consumidor, quando estes assumam a forma escrita ou constituam contratos de adesão, ou ainda noutro suporte duradouro.

■ **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. AVALIAÇÃO DE RISCOS EM LINHA - FERRAMENTAS OiRA**

Dirigidas principalmente para micro (até 9 trabalhadores) e pequenas empresas (até 49 trabalhadores), as ferramentas setoriais do OiRA estão disponíveis, gratuitamente, para serem utilizadas na realização de avaliações de riscos, ajudando-as de forma simples, ágil e intuitiva a produzir uma avaliação documentada e adequada às suas necessidades.

Estas ferramentas permitem uma abordagem passo-a-passo para o processo de avaliação de risco, que começa com a identificação dos riscos no local de trabalho, conduzindo, depois, o utilizador pelas várias etapas do processo de implementação das ações preventivas até chegar, por fim, à monitorização e comunicação dos riscos.

Podem ser transferidas, para arquivo ou impressão, e são também interativas, podendo ser utilizadas online por todos os profissionais do setor que pretendam avaliar os riscos no seu local de trabalho (clicando na respetiva hiperligação, tem-se também acesso a uma breve descrição da ferramenta e à legislação aplicável). Permitem, assim, assegurar o cumprimento da lei, embora não dispensem, sempre que outros riscos sejam identificados e que não constem nas ferramentas, a sua integração na avaliação de riscos global.

O relatório final da avaliação de riscos, impresso a partir das ferramentas, deverá ser assinado pelo técnico ou técnico superior de segurança do trabalho, ou pelo empregador ou trabalhador designado (no caso do estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km do de maior dimensão, que empregar no máximo 9 trabalhadores).

Fruto da colaboração da ACT com a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, organismo da UE, em Portugal estão já disponíveis ferramentas OiRA para 7 setores/atividades:

MULTISSETORIAL (GENÉRICO)
REPARAÇÃO AUTOMÓVEL
RESTAURAÇÃO
CABELEIREIRO
CURTUMES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS
ESCRITÓRIOS

Os interessados podem aceder às ferramentas OiRA através do link

[https://oiraproject.eu/pt/oira-tools?text=&field_country\[35\]=35&sort=alphabetically](https://oiraproject.eu/pt/oira-tools?text=&field_country[35]=35&sort=alphabetically), onde poderão aceder igualmente às ferramentas disponibilizadas noutros países da UE.

■ **LIVRO DE RECLAMAÇÕES - ENVIO DA RECLAMAÇÃO À ASAE PELA INTERNET**

Na sequência das alterações operadas pelo Decreto-Lei 74/2017, de 21 de junho, no regime jurídico do livro de reclamações, aprovado pelo Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro, passou a ser possível o envio da folha de reclamação e dos elementos que a devem acompanhar por via eletrónica, caso o fornecedor de bens/prestador de serviços assim entenda ou por determinação da entidade de controlo, sendo que deverão ser enviados em papel e por correio se por motivo de indisponibilidade técnica tal não for possível.

A ASAE, entidade de controlo do setor do comércio de materiais de construção, já disponibilizou no seu sítio (www.asae.gov.pt) o formulário para tal efeito (acessível via **RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS >>>> LIVRO DE RECLAMAÇÕES >>>> SUBMETER RECLAMAÇÃO**), devendo o operador económico preenchê-lo e submetê-lo, indicando o n.º e data da reclamação, n.º de páginas a enviar, os seus dados e os do reclamante (nome e e-mail) e inserindo os anexos (como reclamação e alegações, em formato digital).

O QUE MUDOU DESDE 1 DE JULHO P.P...

1. Possibilidade de afixar no estabelecimento, sem ter que o fazer obrigatoriamente no modelo de letreiro adquirido com o Livro, a informação «**ESTE ESTABELECIMENTO DISPÕE DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES**» e nome e morada da entidade competente para apreciar a reclamação (que é em regra no nosso setor a ASAE, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-274 Lisboa)

2. Obrigação de efetuar o preenchimento da folha de reclamação a pedido do consumidor se este estiver impossibilitado de o fazer, por analfabetismo ou incapacidade física, nos termos por ele oralmente descritos.

3. Aumento, de 10 para 15 dias úteis, do prazo para envio do original da folha de reclamação à entidade competente.

O **DUPLICADO DEVE SER ENTREGUE AO RECLAMANTE** (ou, caso se recuse a recebê-lo, arquivado com a menção dessa recusa) e o **TRIPLICADO DEVE PERMANECER NO LIVRO**, não podendo deste ser retirado. Ao reclamante deve ainda ser entregue o exemplar da mensagem publicitária (caso a reclamação incida sobre publicidade) e, facultativamente, as alegações/ esclarecimentos sobre o objeto da reclamação, incluindo informação sobre o seguimento que lhe tenha sido dado.

4. Manter em arquivo durante 3 anos (o mesmo prazo de arquivo do livro de reclamações físico) os documentos originais e os comprovativos da respetiva remessa no formato eletrónico, designadamente a receção comunicada pela entidade de controlo.

5. Comunicação da perda ou extravio do livro de reclamações à entidade de controlo no prazo de 5 dias úteis, devendo ainda, durante o período de tempo em que não disponha do livro, informar o consumidor sobre quem é essa entidade para apresentar reclamação.

Poderá adquirir o Livro de Reclamações junto dos serviços da APCMC



Obrigatório nos Estabelecimentos de Venda ao Público

6. Dispensa de aquisição de novo livro de reclamações em caso de alterações na morada ou designação do estabelecimento, atividade ou respetivo CAE, devendo apenas o operador económico comunicar tais factos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda e colar o averbamento (folha autodesativa e com holograma enviada pela INCM) no livro de reclamações.

O Livro de Reclamações pode ser adquirido junto da APCMC.

■ ESTÁGIOS PROFISSIONAIS - CANDIDATURAS ABERTAS

Está aberto o último período para apresentação de candidaturas à medida Estágios Profissionais, aprovada pela Portaria 131/2017, de 7 de abril, que decorre entre **15 DE NOVEMBRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2017**.

O aviso de abertura pode ser consultado em <https://www.iefp.pt/estagios>, devendo as candidaturas ser apresentadas em www.netemprego.gov.pt.

■ FACILITADA RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU DANIFICADOS

O Decreto-Lei 130/2017, de 9 de outubro, aprovou um regime excecional de controlo prévio que visa facilitar a reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe, como inundações, incêndios florestais e derrocadas.

Em caso de catástrofe, as assembleias municipais podem delimitar áreas de reconstrução urgente e listar os edifícios gravemente danificados ou destruídos nessas áreas, sendo como tal considerados os edifícios que precisem de ser reconstruídos para poderem voltar a ser usados.

Os proprietários dos edifícios incluídos na lista aprovada pela assembleia municipal podem reconstruí-los sem pedir licença à câmara municipal, devendo apenas apresentar-lhe uma comunicação prévia. Esta possibilidade só se aplica aos edifícios que cumpriam a lei antes de serem afetados pela catástrofe.



Em **EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO**, a comunicação prévia pode ser usada para obras de reconstrução, alteração ou conservação dos edifícios incluídos na lista aprovada pela assembleia mu-

nicipal. As obras não podem aumentar a altura da fachada, o número de pisos, nem as áreas de implantação (área de terreno ocupada) ou de construção (soma das áreas dos pisos abaixo e acima do solo).

Excecionalmente, a altura da fachada e a área de construção podem ser aumentadas até 10%, se isso for essencial para corrigir más condições de segurança, higiene, eficiência térmica ou acessibilidade do edifício.

Em **EDIFÍCIOS USADOS PARA ATIVIDADES ECONÓMICAS** (por exemplo, lojas, oficinas ou escritórios), a comunicação prévia pode ser usada para a reconstrução mas não para aumentar a altura da fachada nem a área de construção.

Tratando-se da reconstrução de edifícios já existentes, é dispensada a consulta de entidades externas ao município, mas a câmara municipal pode sempre exigir a consultas que considere imprescindíveis para a prevenção de riscos.

Os municípios podem isentar de taxas os pedidos relacionados com os edifícios que deixem de poder ser usados devido aos danos causados por uma catástrofe.

■ **ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA 2018 FIXADA EM 1,12%**



O coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano (para habitação, em regime de renda livre, condicionada ou apoiada, comércio, indústria, exercício de profissão liberal e outros fins não habitacionais), e rural, para vigorar no ano civil de 2018, foi fixado em **1,0112** (1,12%).

(Aviso INE nº 11053/2017, de 25/9)

■ **DIMENSÕES E PESOS MÁXIMOS DOS VEÍCULOS**

O Decreto-Lei 132/2017, de 11 de outubro, transpõe para o direito nacional a Diretiva (UE) 2015/719, de 29 de abril, aprovando o novo Regulamento que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximas Autorizados para os Veículos em Circulação, já em vigor, em substituição do anterior, aprovado pelo Decreto-Lei 99/2005, de 21 de junho, ora revogado, com o objetivo de aumentar a competitividade do setor dos transportes e permitir a instalação de dispositivos que aumentam a eficiência energética dos veículos e reduzem as suas emissões de dióxido de carbono.

Para poderem circular em Portugal, os veículos devem respeitar os seguintes limites máximos de comprimento, altura

e largura (em metros) e de peso (em toneladas):

Alguns limites máximos podem ser ultrapassados em casos especiais. Por exemplo, se usarem combustíveis alternativos, o peso dos veículos de 3 eixos pode ultrapassar o limite máximo até 1 tonelada. O peso em excesso tem de corresponder ao peso dos equipamentos necessários para utilizar os combustíveis alternativos (como eletricidade, hidrogénio, gás natural ou GPL); se forem instalados dispositivos aerodinâmicos na retaguarda, os veículos podem ultrapassar o comprimento máximo fixado para a sua categoria. Nesse caso, quando os dispositivos estiverem rebatidos o comprimento dos veículos não pode ultrapassar o comprimento máximo em mais de 20 cm (dentro de 3 anos passa também a ser possível instalar dispositivos aerodinâmicos nas cabinas dos veículos, que devem reduzir a resistência aerodinâmica do veículo e o consumo de combustível e aumentar a segurança do veículo.

Desde que o certificado de matrícula comprove que o podem fazer em segurança, os veículos a motor-reboque com 5 ou mais eixos podem circular com um peso bruto até 60 toneladas se transportarem apenas:

- madeira vinda de explorações florestais (como troncos e toros)
- produtos vindos da produção: produtos vitivinícolas (como uvas, sumo de uva, mosto, vinho, aguardente, bagaço ou borras de vinho), fruta ou produtos hortícolas, produtos pecuários e cereais.

O mesmo se diga caso:

- circulem para ou a partir de um porto nacional, se transportarem apenas troncos ou aparas de madeira, papel ou pasta de papel, cerâmicas, metais, minérios, produtos vitivinícolas (como uvas, sumo de uva, mosto, vinho, aguardente, bagaço ou borras de vinho), fruta ou produtos hortícolas e produtos animais;
- circulem durante as campanhas agrícolas para as unidades de concentração ou transformação de produtos vitivinícolas (como uvas, sumo de uva, mosto, vinho, aguardente, bagaço ou borras de vinho), fruta ou produtos hortícolas e cereais;
- circulem para as unidades de concentração ou transformação de produtos pecuários;
- transportem apenas produtos químicos (em especial, ácido tereftálico).

Durante as campanhas agrícolas, os veículos de mercadorias sem contentor que não estejam preparados para transportar um peso bruto até 60 toneladas podem transportar até 44 toneladas.

Até 27 de maio de 2021, os veículos que circularem na estrada e que possam exceder o peso máximo autorizado podem ser pesados para verificar o cumprimento da lei. De 2 em 2 anos, Portugal tem de informar a Comissão Europeia sobre os controlos feitos e os seus resultados.

■ **FINANCIAMENTO ÀS PME – CRIAÇÃO DO FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M**

Com o objetivo de facilitar a criação e o financiamento de pequenas e médias empresas (PME), reforçando a oferta de instrumentos financeiros disponíveis, reduzindo o número de intermediários e aumentando os montantes para investimento, e desenvolver a atividade de capital de risco em Portugal, o Decreto-Lei 126-C/2017, de 6 de outubro, já em vigor,

aprovou a criação do Fundo de Coinvestimento 200M, que visa financiar PME através de investimentos de capital e de quase capital em regime de coinvestimento ou parceria com outros investidores.

Com efeito, o Fundo vai investir em PME nas quais outros investidores de capital de risco também estejam a investir, adquirindo participações nessas empresas. Esses investimentos – operações de coinvestimento – podem ser:

- de capital, que se concretizam na aquisição de parte do capital da empresa, em troca de dinheiro entregue a essa empresa por investidores;

- de quase capital, que são uma forma de uma empresa se financiar recebendo dinheiro em troca do pagamento de um retorno baseado nos seus lucros ou prejuízos. Este tipo de investimento não oferece garantias aos investidores.

O Fundo tem um capital inicial de 100 milhões de euros, totalmente financiado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), sendo a sua carteira constituída por partes do capital social de PME, títulos emitidos por PME para se financiarem, opções de compra e de venda de ações ou quotas em empresas em cujo capital participem investidores de capital de risco e garantias dadas pelo fundo na partilha do risco de operações de capital de risco em coinvestimento com outros investidores.

A candidatura ao fundo é efetuada, não pela PME mas diretamente por um investidor que já tenha decidido investir na mesma valor igual ou superior ao que pede ao Fundo. E feito o investimento na empresa, o Fundo e o investidor não podem ficar com uma participação social que em conjunto seja igual ou superior a metade do capital ou dos direitos de voto nessa empresa.

Inicialmente o Fundo pretende financiar PME com produtos ou processos inovadores, dando preferência a empresas que estejam em fase de arranque.

■ REFORMA ANTECIPADA SEM PENALIZAÇÃO PARA TRABALHADORES COM GRANDES CARREIRAS

O Decreto-Lei 126-B/2017, de 6 de outubro, em vigor desde o dia 1 de outubro, aprovou novas regras para a reforma por velhice antecipada e sem penalizações de trabalhadores, do regime geral da segurança social ou do regime da caixa geral de aposentações, com pelo menos 60 anos de idade e grandes carreiras contributivas:

- 48 ou mais anos de descontos
- 46 ou mais anos de descontos e que começaram a descontar muito novos, com idade inferior a 15 anos.

Aos trabalhadores que reúnam qualquer destes requisitos não é aplicada qualquer penalização, quer por antecipação da idade legal de reforma, atualmente fixada em termos gerais em 66 anos e 3 meses, quer o fator de sustentabilidade, atualmente de 0,8612 (ou 13,88%).

Mantém-se a possibilidade de reforma antecipada para os beneficiários com 60 ou mais anos de idade e 40 ou mais anos de descontos, mas com aquelas penalizações.

O DL 126-B/2017 também aprovou novas regras para a con-

tagem do tempo mínimo de descontos para pedir a pensão (prazo de garantia) e novas regras para a contagem dos descontos para aplicar as taxas de formação da pensão diferenciadas (em função do tempo que a pessoa descontou e do salário que recebia), estabelecendo ainda que deixa de se aplicar o fator de sustentabilidade às pensões de invalidez no momento em que se transformam em pensão de velhice e que, a partir de 1/10/2018, as pensões de invalidez passam a pensões de velhice no mês seguinte àquele em que a pessoa atinge a idade normal de reforma.



Os períodos de descontos para outros regimes de proteção social que não se sobreponham aos períodos contributivos cumpridos no regime geral de segurança social (ou CGA, no que respeita aos funcionários públicos) são tidos em conta para efeitos de:

- cumprimento dos prazos de garantia (tempo mínimo de descontos necessário para pedir a pensão)
- definição do valor da pensão a receber e das reduções ou do bônus a aplicar
- condições de acesso à pensão de velhice antecipada ou com bônus
- condições de acesso à pensão de velhice antecipada em caso de desemprego involuntário ou de longa duração

Consideram-se **OUTROS REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL** os que garantam proteção na invalidez e velhice e sejam:

- regimes geral e especiais da segurança social
- regimes das caixas de reforma ou previdência
- regimes de segurança social do setor bancário
- regimes de segurança social estrangeiros ou internacionais

COMPETE 2020

Programa Operacional
Competitividade e Internacionalização

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:

  **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

■ IRC/IRS – MAIS-VALIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA 2017

A Portaria 326/2017, de 30 de outubro, aprovou os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos **BENS E DIREITOS ALIENADOS DURANTE O ANO DE 2017** (que não investimentos financeiros, exceto em imóveis e partes de capital), cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47º do Código do IRC e 50º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Lembramos que, para efeito de determinação das mais-valias ou das menos-valias resultantes da alienação (transmissão onerosa) de elementos do ativo imobilizado – as quais correspondem à diferença entre os respetivos valores de realização, líquido de encargos, e de aquisição, deduzido das reintegrações e amortizações praticadas (...) –, dispõe o artigo 47º do CIRC que o valor de aquisição (...) deve ser atualizado mediante aplicação de coeficientes para o efeito publicados, sempre que, à data da realização, tenham decorrido pelo menos 2 anos desde a data de aquisição, sendo o valor dessa correção monetária deduzido para efeito de determinação do lucro tributável.

O mesmo se diga para efeito de determinação do rendimento sujeito a IRS, atento o disposto no artigo 50º do respetivo Código.

Os coeficientes ora aprovados refletem a primeira atualização desde 2014, de meros 0,82%, e são os seguintes:

| ANO | COEFICIENTE | ANO | COEFICIENTE | ANO | COEFICIENTE |
|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| Até 1903 | 4669,09 | 1966 | 64,57 | 1992 | 1,82 |
| De 1904 a 1910 | 4346,37 | De 1967 a 1969 | 60,38 | 1993 | 1,69 |
| De 1911 a 1914 | 4168,65 | 1970 | 55,91 | 1994 | 1,61 |
| 1915 | 3708,83 | 1971 | 53,22 | 1995 | 1,55 |
| 1916 | 3035,69 | 1972 | 49,75 | 1996 | 1,51 |
| 1917 | 2423,39 | 1973 | 45,23 | 1997 | 1,49 |
| 1918 | 1729,02 | 1974 | 34,69 | 1998 | 1,44 |
| 1919 | 1325,10 | 1975 | 29,63 | 1999 | 1,42 |
| 1920 | 875,57 | 1976 | 24,82 | 2000 | 1,39 |
| 1921 | 571,28 | 1977 | 19,03 | 2001 | 1,30 |
| 1922 | 423,08 | 1978 | 14,90 | 2002 | 1,25 |
| 1923 | 258,92 | 1979 | 11,76 | 2003 | 1,21 |
| 1924 | 217,95 | 1980 | 10,60 | 2004 | 1,19 |
| De 1925 a 1936 | 187,86 | 1981 | 8,67 | 2005 | 1,17 |
| De 1937 a 1939 | 182,43 | 1982 | 7,19 | 2006 | 1,13 |
| 1940 | 153,51 | 1983 | 5,76 | 2007 | 1,11 |
| 1941 | 136,35 | 1984 | 4,47 | 2008 | 1,08 |
| 1942 | 117,72 | 1985 | 3,74 | 2009 | 1,09 |
| 1943 | 100,24 | 1986 | 3,38 | 2010 | 1,08 |
| De 1944 a 1950 | 85,09 | 1987 | 3,10 | 2011 | 1,04 |
| De 1951 a 1957 | 78,06 | 1988 | 2,78 | De 2012 a 2015 | 1,01 |
| De 1958 a 1963 | 73,40 | 1989 | 2,51 | 2016 | 1,00 |
| 1964 | 70,15 | 1990 | 2,24 | | |
| 1965 | 67,57 | 1991 | 1,98 | | |

De 1989 até à data (2017) foram publicadas as seguintes portarias, para os bens e direitos alienados em:

2017: Portaria 326/2017, de 30/10
 2014: Portaria 281/2014, de 30/12
 2011: Portaria 282/2011, de 21/10
 2008: Portaria 362/2008, de 13/5
 2005: Portaria 488/2005, de 20/5
 2002: Portaria 553/2002, de 3/6
 1999: Portaria 393/99, de 29/5
 1996: Portaria 107/96, de 10/4
 1993: Portaria 470/93, de 5/5
 1990: Portaria 240/90, de 4/4

2016: Portaria 316/2016, de 14/12
 2013: Portaria 376/2013, de 30/12
 2010: Portaria 785/2010, de 23/8
 2007: Portaria 768/2007, de 9/7
 2004: Portaria 376/2004, de 14/4
 2001: Portaria 1040/2001, de 28/8
 1998: Portaria 280/98, de 6/5
 1995: Portaria 388/95, de 21/4
 1992: Portaria 395/92, de 12/5
 1989: Portaria 237/89, de 30/3

2015: Portaria 400/2015, de 6/11
 2012: Portaria 401/2012, de 6/12
 2009: Portaria 772/2009, de 21/7
 2006: Portaria 429/2006, de 3/5
 2003: Portaria 287/2003, de 3/4
 2000: Portaria 390/2000, de 10/
 1997: Portaria 222/97, de 2/4
 1994: Portaria 277/94, de 10/5
 1991: Portaria 332/91, de 1/4

■ IMI – PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS. PARTICIPAÇÃO DAS RENDAS

De acordo com o disposto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, o valor patrimonial tributário do prédio urbano ou sua fração autónoma que esteja arrendado por contrato celebrado antes de 19/10/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) não pode exceder, para efeitos exclusivos de IMI, o valor que resultar da capitalização da renda pela aplicação do fator 15.

Assim, os proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos abrangidos pelo regime de avaliação geral que estejam arrendados por contrato celebrado antes da entrada em vigor do RAU (DL 321-B/90, de 15/10) ou do DL 257/95, de 30/9, e que já beneficiem do regime previsto no supra referido artigo 15º-N, por terem entregado a primeira participação e outra documentação, devem efetuar a participação das rendas que auferem, de 1 de novembro até 15 de dezembro, a fim de poderem continuar a beneficiar da fixação de um valor patrimonial tributário não superior ao valor que resultar da capitalização da renda anual por 15, quando este seja inferior, naturalmente, ao resultante da avaliação geral.

A participação das rendas relativas a 2017 deve ser entregue em qualquer serviço de finanças ou enviada através do portal da AT até ao próximo dia 15 de dezembro, acompanhada de cópia do recibo ou canhoto do recibo relativa a dezembro/2017, ou mapa mensal de cobrança de rendas no caso de a renda ser recebida por entidade representativa do senhorio (quem tiver enviado pelo portal entrega tal cópia em

papel num serviço de finanças, acompanhada de comprovativo de submissão).

SOBRETTAXA DE IRS TERMINA A 30 NOVEMBRO

Os rendimentos do trabalho dependente ou pensões pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares depois de 30 de novembro deixam de ficar sujeitos a retenção na fonte por conta da sobretaxa de IRS.

Os ordenados ou pensões relativos ao mês de novembro e pagos ou colocados à disposição até ao dia 30 desse mês são, assim, os últimos a ser sujeitos a retenção na fonte, sendo que desde 30 de junho p.p. estavam apenas a tal sujeitos os ordenados ou pensões mensais superiores a € 3 094 (não casados e casados 2 titulares) ou € 6 361 (casados único titular).

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018 - ALTERAÇÕES FISCAIS

1. IRS

- ✓ Aumento de 5 para 7 escalões de rendimento tributável da tabela de taxas de IRS, por desdobramento dos 2.º e 3.º escalões, de que resulta, segundo o Governo, uma poupança global para os contribuintes de 230 milhões de €:

| 2017 | | 2018 | | Parcela a abater (€) |
|---------------------------|-----------|---------------------------|-----------|----------------------|
| Rendimento co-letável (€) | Taxas (%) | Rendimento co-letável (€) | Taxas (%) | |
| < 7.901 | 14,5 | < 7.901 | 14,5 | 602,74 |
| 7.901 a 20.261 | 28,5 | 7.901 a 20.261 | 28,5 | |
| 20.261 a 40.522 | 37 | 20.261 a 40.522 | 37 | 1.191,24 |
| 40.522 a 80.640 | 45 | 40.522 a 80.640 | 45 | 2.508,21 |
| > 80.640 | 48 | > 80.640 | 48 | 3.008,21 |
| | | | | 5.956,69 |
| | | | | 8.375,89 |

- ✓ Exclusão parcial de IRS (categoria A) dos rendimentos obtidos por contribuintes que desempenhem funções ou comissões de caráter público no estrangeiro ao serviço do país, em % a definir por despacho conjunto, desde que os mesmos não afigurem abonos isentos ou não sujeitos atribuídos com o mesmo fim;
- ✓ «Vales educação» passam a ser considerados como rendimentos do trabalho dependente, sujeitos pois a tributação, quando antes estavam excluídos de IRS até ao montante anual de € 1100 por dependente. Mantém-se, porém, a exclusão de IRS para os «vales infância», que visam o pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários de dependentes com idade inferior a 7 anos;
- ✓ Consideração do valor do subsídio de refeição pago desde agosto/2017 aos funcionários públicos (€ 4,77) para definição do valor limite não sujeito a IRS e taxa social única (TSU), que será assim de € 4,77 quando pago em numerário e de € 7,63 quando pago em vales ou cartão refeição (€4,52 e €7,23 em 2017, respetivamente);

- ✓ Diferimento do apuramento da mais-valia tributável no caso em que o proprietário afeta o seu imóvel habitacional a uma atividade empresarial ou profissional por si exercida para o momento em que o mesmo é posteriormente alineado ou, regressando ao seu património, não for afeto à obtenção de rendimentos da categoria F (prediais). Sendo afeto, o diferimento mantém-se enquanto subsistir tal afetação;

CATEGORIA B – REGIME «COMPLICADO» DE TRIBUTAÇÃO...

- ✓ Em vez de o rendimento tributável da categoria B do regime simplificado de tributação ser apurado pela mera aplicação ao rendimento bruto dos coeficientes previstos (no art.º 31.º), sem necessidade de documentação das despesas inerentes, o Governo propõe que esse rendimento tributável não possa ser inferior ao valor da dedução específica prevista para a categoria A (€ 4.104), ou, se inferior, do valor resultante da dedução das despesas relacionadas com a atividade profissional (encargos com imóveis, encargos com pessoal, importações e aquisições intracomunitárias de bens e prestações de serviços e aquisições de bens suportadas em faturas comunicadas à AT ou emitidas no seu portal, ou noutros documentos emitidos por fornecedores/prestadores de serviços dispensados da obrigação de comunicação).

O valor das despesas é calculado e disponibilizado pela AT até 15 e final de fevereiro do ano seguinte, respetivamente, com base nas faturas, recibos, declarações e outros documentos que lhe forem comunicadas, podendo o sujeito passivo (SP) alternativamente, na sua declaração de rendimentos, declarar as despesas relacionadas com a atividade, caso em que serão estas as consideradas, tudo sempre sem prejuízo do dever de comprovar os respetivos montantes e de que as mesmas foram efetuadas no âmbito da atividade;

- ✓ O mínimo de existência (rendimento líquido disponível após aplicação das taxas de IRS do art.º 68.º) para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente ou em pensões passa de € 8.500 para € 8.847,72, resultante da fórmula proposta [IAS (atualmente € 421,32) x 1,5 x 14], não podendo ser inferior ao valor anual do salário mínimo nacional (atualmente 557x14 = € 7.798);

O mínimo de existência é também estendido aos SP com rendimentos predominantemente originados em trabalho independente provenientes das atividades previstas na Tabela de Atividades aprovada pela Portaria 1011/2001, de 21/8, publicada em execução do art.º 151.º, com exceção das do código «15» (outros prestadores de serviços)

- ✓ Sujeição a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 10%, dos rendimentos auferidos durante as férias escolares ao abrigo de contrato de trabalho por dependentes estudantes matriculados no superior, ensino secundário e ensino pós-secundário não superior, bem como dos auferidos por menor em espetáculo ou outra atividade de natureza cultural, até ao limite anual de 5 vezes o IAS (atualmente, 421,32*5= € 2.106,60), sem prejuízo da opção pelo seu englobamento;
- ✓ Possibilidade de opção, pelos SP residentes noutro Estado-Membro da UE ou, desde que com ele exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, do EEE, pela tributação de rendimentos prediais e de alguns outros se-

gundo as regras aplicáveis aos residentes em Portugal;

- ✓ Dedução à coleta, como despesa de educação e formação, do encargo relativo a arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel a estudante que não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino cuja localização obrigue à deslocação para local diferente daquele em que se situa a residência permanente do seu agregado familiar, desde que conste de faturas ou declaração comunicadas à AT;

A dedução é limitada a € 200 anuais, sendo o limite global dos encargos com educação e formação (€ 800) aumentado em € 100 quando a diferença seja relativa a rendas. As faturas ou o documento que titulem o arrendamento devem referir que o locado se destina ao arrendamento de estudante deslocado;

- ✓ Impenhorabilidade, a exemplo dos ordenados e pensões, de 2/3 da parte líquida dos rendimentos auferidos no âmbito das atividades da categoria B especificamente referidas na Portaria 1011/2011, de 21/8, cumpridos que sejam certos requisitos;

2. IRC

- ✓ Consideração dos créditos incobráveis como gastos ou perdas do exercício, ainda que o respetivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em exercícios anteriores, e desde que não tenha sido admitida perda por imparidade ou esta se mostre insuficiente, quando:
 - seja decretada a insolvência com caráter limitado, ou se verifique o seu encerramento por insuficiência de bens, ou após a realização do rateio final, de que resulte o não pagamento definitivo do crédito;
 - seja proferida, em processo de insolvência ou PER, sentença de homologação do plano de insolvência que preveja o não pagamento definitivo do crédito.
- ✓ Dever, para a determinação do lucro tributável imputável a cada estabelecimento estável situado fora do país, de adotar critérios de imputação proporcional adequados e devidamente justificados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas relacionados com operações imputáveis quer ao estabelecimento quer ao SP;
- ✓ Consagração expressa, e com caráter interpretativo, de que ao montante global de tributações autónomas apurado não são efetuadas quaisquer deduções, ainda que resultem de legislação especial;
- ✓ A liquidação do IRC passa a ser efetuada pelo maior dos seguintes valores, na falta de apresentação da declaração mod. 22: (i) a matéria coletável determinada, com base nos elementos de que a AT disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,75, (ii) a totalidade da matéria coletável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada ou (iii) o valor anual do salário mínimo nacional;
- ✓ No âmbito da constituição de sociedades ou aumento do capital social, o benefício fiscal previsto no art.º 41.º-A do EBF, relativo à remuneração convencional do capital social, passa a incidir sobre a conversão de quaisquer créditos em capital, quando antes apenas incidia sobre a conversão de suprimentos e outros empréstimos de sócios;

- ✓ Criação de um novo benefício fiscal relacionado com os fluxos financeiros prestados por investidores sociais (entidades com objetivos filantrópicos ou comerciais que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, com vista à obtenção de impacto social), no âmbito de parcerias de Títulos de Impacto Social, que são aceites como gastos e perdas do exercício em 130% do respetivo montante, com o limite de 8/1000;
- ✓ Incentivo fiscal à recapitalização de empresas (novo art.º 43.º-B), atribuído ao sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de sociedade em que detenha participação social e que se encontre em situação de perda de metade do capital (art.º 53.º do CSC), que poderá deduzir 20% dessas entradas ao lucros brutos que dela receba ou, em caso de alienação da sua participação, ao saldo das mais e menos-valias realizadas, dedução a efetuar no ano de realização das entradas e nos 5 anos seguintes;
- ✓ Alargamento, de 2 para 3 anos, do prazo para reinvestimento dos lucros retidos (DLRR), cujo limite para efeito de cálculo da dedução é aumentado de 5 para 7,5 milhões de €, por sujeito passivo e período de tributação. E caso o SP seja micro ou pequena empresa, a dedução pode ser feita até 50%, e não 25%, da coleta de IRC.

3. IVA

- ✓ Possibilidade de dedução do IVA de créditos considerados incobráveis em processo de insolvência, quando esta for decretada com caráter limitado ou for determinado o encerramento por insuficiência de bens, ou após a realização do rateio final do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito, bem como quando, em processo de insolvência ou PER, seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência/recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito;
- ✓ Redução da taxa de IVA aplicável à transmissão de instrumentos musicais, ora sujeitos à taxa intermédia;
- ✓ Aplicação da taxa reduzida de IVA nas empreitadas de reabilitação de imóveis contratadas diretamente para o Fundo de Nacional de Reabilitação do Edificado pela respetiva entidade gestora;
- ✓ Eliminação de um dos requisitos previstos para o exercício da opção pela autoliquidação do IVA devido nas importações de bens, ainda possível mesmo que o SP não beneficie, à data em que a opção produza efeitos, de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações;
- ✓ Redução, de € 75 para € 50, do valor líquido de imposto constante da fatura a partir do qual se aplica a isenção de IVA relativa às transmissões de bens para fins privados feitas a adquirentes cujo domicílio ou residência habitual não se situe no território da UE que os transportem na sua bagagem pessoal para fora da União.

4. SELO

- ✓ Dever de apresentação de declaração mensal discriminativa, por verba da Tabela Geral, com o valor tributável das operações e factos sujeitos a IS, valor do IS liquidado, identificação dos titulares do encargo, normas le-

gais ao abrigo das quais foram reconhecidas isenções e seus beneficiários e valor do IS compensado, período de IS compensado e seus beneficiários, pelos SP referidos no n.º 1 do art.º 2.º, entre os quais se incluem as empresas emittentes de letras;

- ✓ Aumento do imposto no crédito ao consumo (verbas 17.2.1, 17.2.2. e 17.2.4), passando as taxas do crédito de prazo inferior a 1 ano e do crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou outra forma equiparável para 0,08% (eram 0,07%) e a do crédito por prazo igual ou superior a 1 ano para 1% (era 0,09%).

Novo IMPOSTO...

O imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal incide sobre

- bolachas e biscoitos pré-embalados
- alimentos que integrem flocos de cereais e cereais prensados, pré-embalados, e
- batatas fritas ou desidratadas, pré-embaladas, próprias para alimentação nesse estado)

com um teor de sal igual ou superior a 1 g por cada 100 g de produto, sendo a taxa do imposto de € 0,80 por kg.

Com ele espera o Estado arrecadar 30 milhões de €, a partir de 1/2/2018.

5. BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF)

- ✓ Isenção de IMI sobre os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- ✓ Alteração do regime de benefícios fiscais previsto no art.º 45.º do EBF sobre prédios urbanos objeto de reabilitação, que passa a incidir apenas sobre prédios concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana e que se concretiza na isenção de IMI por 3 anos, renovável por mais 5 no caso de imóveis afetos a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente, na isenção de IMT, quer na aquisição de imóveis destinados a reabilitação, quer na 1.ª transmissão ocorrida após a reabilitação para habitação permanente ou própria e permanente, na tributação de IRS à taxa autónoma de 5% das mais-valias auferidas decorrentes da 1.ª alienação após a reabilitação e esta tenha início no prazo de 3 anos, e na redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação resultante das operações de reabilitação;

- ✓ No âmbito da constituição de sociedades ou aumento do capital social, o benefício fiscal previsto no art.º 41.º-A do EBF, relativo à remuneração convencional do capital social, passa a incidir sobre a conversão de quaisquer créditos em capital, quando antes apenas incidia sobre a conversão de suprimentos e outros empréstimos de sócios;
- ✓ Criação de um novo benefício fiscal relacionado com os fluxos financeiros prestados por investidores sociais (entidades com objetivos filantrópicos ou comerciais que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social, com vista à obtenção de impacto social), no âmbito de parcerias de Títulos de Impacto Social, que são aceites como gastos e perdas do exercício em 130% do respetivo montante, com o limite de 8/1000;
- ✓ Incentivo fiscal à recapitalização de empresas (novo art.º 43.º-B), atribuído ao sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de sociedade em que detenha participação social e que se encontre em situação de perda de metade do capital (art.º 53.º do CSC), que poderá deduzir 20% dessas entradas ao lucros brutos que dela receba ou, em caso de alienação

da sua participação, ao saldo das mais e menos-valias realizadas, dedução a efetuar no ano de realização das entradas e nos 5 anos seguintes;

- ✓ Incentivo fiscal a obras de conservação e manutenção de prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, de reconhecido interesse histórico e cultural ou social local, que são consideradas como gastos e perdas para efeitos de IRC ou de SP de IRS com contabilidade organizada em 110% do seu montante, beneficiando da mesma majoração, no âmbito da categoria F de IRS, os gastos realizados nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção do prédio ou parte do prédio afeto a loja com história.

6. INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (RGIT)

- ✓ Aumento, de € 200 para € 500, do valor mínimo da coima prevista para a não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística, passando o atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos, por período superior ao previsto na lei fiscal a ser punido com coima de € 250 a € 5.000 (antes € 200 a € 10.000);
- ✓ Punição, com coima de € 250 a € 5.000, da produção de ficheiro normalizado de exportação de dados (SAF-T (PT)) sem observância do modelo de estrutura legalmente previsto.

7. OUTROS

- ✓ Aumento do Imposto sobre veículos (ISV) e do imposto único de circulação (IUC) em linha com a inflação esperada (1,4%/1,5%) e manutenção em vigor do adicional de IUC incidente sobre os veículos a gasóleo das categorias A e B;
- ✓ Arrendamento – autorização ao Governo para criar um benefício fiscal que permita aos sujeitos passivos de IRS e de IRC que adiram ao programa de arrendamento acessível beneficiarem de isenção fiscal relativamente aos rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis ou frações no âmbito do referido programa, bem como criar outro benefício fiscal que lhes permita beneficiar de taxas liberatórias diferenciadas para os rendimentos prediais decorrentes de contrato de arrendamento habitacional de longa duração;
- ✓ Segurança Social – dispensa, no âmbito do processo executivo, de prestação de garantia quando o valor em dívida seja inferior a € 5.000 ou € 10.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

2018 - METADE DOS SUBSÍDIOS DE NATAL E DE FÉRIAS EM DUODÉCIMOS...

Repetindo 2017 e anos anteriores mas dela excluindo de vez os funcionários públicos, a proposta de OE prevê (art.º 120.º) o pagamento aos trabalhadores em 2018 de metade dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos, com os restantes 50% a dever ser pagos, respetivamente, até 15 de dezembro e antes do início do período de férias (ou proporcionalmente, em caso de gozo interpolado das férias).

Este regime só se aplica aos contratos a termo e de trabalho temporário caso exista acordo escrito entre as partes. Mas aplica-se automaticamente aos demais trabalhadores, exceto se estes manifestarem expressamente a sua oposição no prazo de 5 dias a contar da entrada em vigor da lei que aprovar o OE/2018.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

NOVEMBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (SET.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - REG. GERAL - ENTREGA DECLARAÇÕES (OUT.17)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (OUT.17)

ATÉ AO DIA 15

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL (3º TRIM.2017)

ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (OUT.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (OUT.17)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (OUT.17)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (OUT.17)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A OUT.17
- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (3º TRIM.2017)
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM OUT.17

ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM NOV.17
- IMI - PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO IMI RELATIVO A 2016

DISCLAIMER – ESTE TEXTO É MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO É EXAUSTIVO, NÃO DISPENSA A CONSULTA DOS TEXTOS LEGAIS OU O CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES OU ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONSABILIZANDO A AUTORA.

■ ATÉ AO DIA 10

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **SETEMBRO DE 2017**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **OUTUBRO DE 2017**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **OUTUBRO DE 2017**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 15

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral deverão proceder ao envio, através da Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **3º TRIMESTRE DE 2017** e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **OUTUBRO DE 2017**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **OUTUBRO DE 2017**.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **OUTUBRO DE 2017**.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **OUTUBRO DE 2017** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de outubro de 2017 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A**

(trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **OUTUBRO DE 2017** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **OUTUBRO DE 2017**.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no **3º TRIMESTRE DE 2017**, apresentando, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074), não havendo imposto a pagar.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **OUTUBRO DE 2017** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em outubro de 2017, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **OUTUBRO DE 2017**.

■ ATÉ AO DIA 30

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2017 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **NOVEMBRO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IMI – ÚLTIMA PRESTAÇÃO / 2016

Deve ser efetuado o pagamento da última prestação do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2016, se o montante deste é superior a € 250.

O IMI é pago:

- numa única prestação, em Abril, caso seja igual ou inferior a € 250;
- em 2 prestações, em Abril e Novembro, se superior a € 250 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em Abril, Julho e Novembro, se superior a € 500.

■ TACÓGRAFOS E LIVRETES

- REGRAS DE UTILIZAÇÃO



OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA | patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

ACT DIVULGA RELATÓRIO DA ATIVIDADE INSPETIVA 2016

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) divulgou este mês e disponibiliza no seu portal o Relatório da Atividade de Inspeção do Trabalho relativo a 2016, no qual, para além da caracterização do universo (empresas) sujeito à atividade inspetiva (estrutura de emprego, estrutura empresarial, indicadores sobre a sinistralidade laboral, acidentes de trabalho e doenças profissionais...), contém indicadores e estatísticas da sua atividade de controlo inspetivo e de informação.

A ACT realizou 36.076 visitas a estabelecimentos, locais de trabalho e sedes de entidades empregadoras, 16.168 por iniciativa própria, 4.830 das quais dirigidas aos setores do comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos (13,4% do total), o que correspon-



| | |
|--|----------------|
| Notificações para tomada de medidas em segurança e saúde no trabalho | 18.609 |
| Notificações para suspensão imediata de trabalhos | 338 |
| Advertências | 3.585 |
| Apuramento de quantias em dívida | 1.184 |
| Recomendações | 209 |
| Participações a outras entidades | 1.060 |
| Participações ao Ministério Público | 105 |
| Infrações – autos de notícia e participações contraordenacionais | 10.379 |
| Moldura sancionatória mínima correspondente a tais infrações | 15.750.500,52€ |

| PROCEDIMENTOS COERCIVOS E NÃO COERCIVOS ADOTADOS, POR MATÉRIAS: | ADVERTÊNCIAS | | INFRAÇÕES | |
|---|---------------------------|------|-----------|--|
| | Presunção de laboralidade | 30 | 94 | |
| Igualdade e não discriminação | 140 | 30 | | |
| Parentalidade | 14 | 24 | | |
| Comunicação de trabalhadores à segurança social | 10 | 1582 | | |
| Direitos, deveres e garantias das partes | 373 | 158 | | |
| Formação profissional | 14 | 10 | | |
| Contratos de trabalho a termo | 68 | 125 | | |
| Registo de tempos de trabalho | 226 | 987 | | |
| Conteúdo registo do tempo de trabalho | 93 | 145 | | |
| Elementos obrigatórios do mapa de horário trabalho | 373 | 263 | | |
| Afixação do mapa horário de trabalho | 787 | 200 | | |
| Trabalho suplementar | 19 | 124 | | |
| Mapas de férias | 301 | 91 | | |
| Marcação do período de férias | 33 | 15 | | |
| Recibo de retribuição | 37 | 34 | | |
| Retribuição – tempo de pagamento | 13 | 197 | | |
| Cessação do contrato – emissão do certificado de trabalho | 18 | 62 | | |
| Cessação do contrato por extinção de posto de trabalho | 2 | 179 | | |
| Retribuição – violação da regulamentação coletiva de trabalho | 57 | 116 | | |
| Subsídio de alimentação | 51 | 28 | | |
| Violação de IRCT – generalidade dos trabalhadores | 43 | 57 | | |
| Violação de IRCT – por cada trabalhador | 111 | 104 | | |
| Relatório único | 7 | 128 | | |
| Legislação do desemprego | 23 | 324 | | |
| Organização dos serviços de SST | 5 | 150 | | |
| Falta de formação adequada em SST | 11 | 78 | | |
| Vigilância da saúde | 25 | 861 | | |
| Acidentes de trabalho e doenças profissionais | 80 | 1261 | | |
| Falta de seguro de acidentes de trabalho | 8 | 967 | | |
| Equipamentos de trabalho | - | 153 | | |

Seleção de Empresas PME

Área de intervenção nas empresas
Gestão para a competitividade das PME

Objetivo geral
Melhorar e incrementar a competitividade

APCCM
 Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Público-alvo: Micro, pequenas e médias empresas das regiões Norte, Centro e Alentejo
 Apoio: 50% das despesas elegíveis

Mais informações

Cofinanciado por:
COMPETE 2020 | **PORTUGAL 2020** | **UNIÃO EUROPEIA**

COMPETE 2020 | **Dinamizar**

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Entidade | Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção
Designação do projeto | Dinamizar - APCMC
Objetivo principal | Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Cofinanciado por:
APCCM | **CCP** | **PORTUGAL 2020** | **UNIÃO EUROPEIA** | **Fundo Social Europeu**

FORMAÇÃO PME
 Faz das Pequenas, Grandes Empresas

Cofinanciado por:
COMPETE 2020 | **PORTUGAL 2020** | **UNIÃO EUROPEIA** | **Fundo Social Europeu**

deu a 25.339 locais de trabalho visitados e 287.351 trabalhadores abrangidos,

6.117 das visitas foram realizadas no domínio das relações de trabalho, 7.685 no domínio da segurança e saúde no trabalho e 22.284 consideraram uma abordagem global, abrangendo, em simultâneo, aspetos relacionados com aqueles domínios.

Consulte o Relatório em [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/Documents/Orientadores/RelatorioActividades/Documents/RelatorioAI2016_20170910.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/Documents/Orientadores/RelatorioActividades/Documents/RelatorioAI2016_20170910.pdf)

■ **PORTUGAL 2030**

Encontra-se já disponível o sítio Portugal 2030 (<http://www.portugal2030.pt/>), dando expressão à vontade manifestada pelo plenário do Conselho Económico e Social aquando do início das audições públicas promovidas pelo Governo para definição da **ESTRATÉGIA NACIONAL PARA O PORTUGAL Pós 2020**, que tem também o propósito de preparar o próximo período de programação dos fundos da União Europeia, que deverá subordinar-se aos objetivos e opções que venham a ser definidos nessa Estratégia.

Através do referido sítio podem, assim, os agentes económicos e sociais enviar os seus contributos, que são convidados a apresentar, sobre os objetivos e desafios que se colocam a Portugal e as políticas públicas que para os mesmos concorrem

■ **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

O Decreto-Lei 128/2017, de 9 de outubro, alargou o âmbito de aplicação do Decreto-Lei 307/2003, de 10 de dezembro, que aprovou o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência.



Dele podem agora usufruir:

- as pessoas com deficiência motora, física ou orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenham uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, avaliado pela Tabela Nacional de Incapacidades, desde que tal deficiência lhes dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, incluindo próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas ou no acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais;
- as pessoas com deficiência intelectual e com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- as pessoas com deficiência visual, com uma alteração permanente no domínio da visão igual ou superior a 95%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades;
- as pessoas com deficiência das Forças Armadas abrangidas pelo Decreto-Lei 43/76, de 20 de Janeiro, ou as a elas equiparadas que sejam portadoras de incapacidade motora igual ou superior a 60%..



■ **PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO**

O Decreto-Lei 126-A/2017, de 6 de outubro, criou a Prestação Social para a Inclusão, um apoio social para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

A PSI é constituída por uma componente base, um complemento e uma majoração, substituindo um conjunto de prestações sociais dispersas hoje existentes: a pensão social de invalidez e a pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores rurais, em janeiro de 2018, e o subsídio mensal vitalício, em outubro de 2017.

A componente base visa compensar as despesas que uma pessoa tem devido a uma deficiência. Substitui o atual subsídio mensal vitalício, a pensão social de invalidez e a pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas e para a determinação do respetivo valor apenas são considerados os rendimentos da pessoa com deficiência (caso a incapacidade seja igual ou superior a 80%, o valor da componente base não depende do rendimento da pessoa, exceto se este resultar de complementos sociais nas pensões de invalidez ou de velhice.

O complemento pode ser atribuído se uma pessoa com deficiência não tiver recursos económicos suficientes, funcionando como um instrumento de combate à pobreza das pessoas com deficiência. Para calcular o seu valor, que conta para o cálculo do RSI, rendimento social de inserção, são tidos em conta os rendimentos das pessoas que fazem parte do agregado familiar da pessoa com deficiência. E passa a contar

A majoração serve para compensar despesas específicas adicionais que uma pessoa tenha por causa da sua deficiência. Vai substituir as diferentes prestações que até agora existiam para compensar despesas específicas adicionais.

A PSI é acumulável com outros rendimentos e prestações e pode ser pedida por pessoas com deficiência que cumpram todos os requisitos (idade superior a 18 anos e inferior à normal para acesso à reforma – menos de 66 anos e 3 meses em 2017 –, ter um atestado médico de incapacidade múltiplos com um grau de incapacidade de 60% ou superior pedido ou obtido antes dos 55 anos e residência legal em Portugal).

Este diploma produz efeitos a 1 de outubro de 2017, embora as regras sobre o complemento e com impacto sobre o complemento solidário para idosos só entrem em vigor em 1 de outubro de 2018.